

A observação (c) afecta à dotação do n.º 1), do artigo 198.º, capítulo 4.º, passa a ler-se:

(c) Inclui a quantia de 210.000\$00...

A observação (c) aposta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 339.º, capítulo 5.º, é alterada para:

(c) Inclui a quantia de 4.045\$00...

Do Ministério das Obras Públicas

No quadro do n.º 1) do artigo 72.º, capítulo 6.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, na divisão «Agentes técnicos de engenharia mecânica», é eliminado «1 de 3.ª classe».

Do Ministério da Educação Nacional

No desenvolvimento do capítulo 5.º, na parte afecta à Escola Industrial e Comercial de Elvas, a observação (a) à dotação do artigo 781.º, n.º 2), passa a ser assim redigida:

(a) Destina-se a custear todas as despesas com a instalação da oficina de serralharia.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 40 300

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto n.º 40 209 e Decreto-Lei n.º 40 213, respectivamente de 28 e 30 de Junho de 1955, e os dos lugares da Escola Industrial e Comercial de Almada, criada pelo Decreto n.º 39 700, de 18 de Junho de 1954, serão satisfeitos no corrente ano económico pelo orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano nos termos seguintes:

a) Os vencimentos dos lugares do quadro da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional e os do lugar de contínuo de 2.ª classe, referidos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 209, respectivamente, pelas

forças das dotações inscritas no artigo 722.º, n.º 1), e artigo 7.º, n.º 1);

b) Os vencimentos e gratificações dos demais lugares pelas forças da dotação inscrita no artigo 772.º, n.º 1).

Art. 2.º São adicionados à verba de 627.000\$ descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico no capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Direcção-Geral», artigo 722.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», e à verba de 200.000\$ descrita no mesmo capítulo, artigo 781.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Despesas com a instalação de escolas», respectivamente, as importâncias de 95.400\$ e de 530.000\$, ficando esta última afectada da seguinte nota: «Destinam-se 150.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Almada, 150.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Matosinhos, 150.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Castelo Branco e 80.000\$ à Escola Técnica de Alcobaça».

Art. 3.º É inscrita no artigo 729.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor a seguinte alínea:

b) Para satisfação de todas as despesas com a instalação da repartição criada pelo Decreto-Lei n.º 40 209 — 110.000\$.

Art. 4.º São anulados 95.400\$ no capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional e 640.000\$ no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 5.º Enquanto não forem nomeados os directores das escolas de que trata este decreto-lei e não estiverem constituídos os respectivos conselhos administrativos, as funções que são atribuídas a essas entidades pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, serão exercidas por pessoa designada por despacho do Ministro da Educação Nacional, a qual perceberá a gratificação atribuída aos directores.

§ único. Até à constituição de novo conselho administrativo para a Escola Técnica de Alcobaça, poderá continuar em funções o que as vem exercendo na Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade. No corrente ano económico a administração das dotações orçamentais será feita em conjunto.

Art. 6.º Enquanto as escolas de que trata este decreto-lei não tiverem o número de professores que permita a constituição normal do conselho administrativo, este funcionará apenas com dois membros, ou, se o Ministro da Educação Nacional assim o entender, poderá, transitóriamente, fazer parte dele outro funcionário docente de exercício permanente ou o oficial da secretaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.